ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2204/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2981/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JVS SAÚDE LTDA (VITACOR), CNPJ Nº 44.529.419/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUI DEFINIDOS.

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, s/n, Bairro de Fátima, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JVS SAÚDE LTDA (VITACOR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.529.419/0001-00, com sede à Av. Tomaz Rebelo, nº 502, Bairro Centro, em Piripiri - PI, CEP 64260-000, neste ato representada pelo **Sr. João Vitor Mendes Sousa**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.164.403-13, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, na implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região dos Carnaubais, área Cardiologia, de acordo com as condições do Edital e em seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 2981/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT MÊS	QUANT. ANO	VALOR UND.	VALOR MÊS	VALOR ANO

1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	210	2.520	R$ 130,00	R$ 27.300,00	R$ 327.600,00
		09.02.01.002-6	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	140	1.680	R$ 200,00	R$ 28.000,00	R$ 336.000,00
		09.02.01.003-4	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÓNICA	80	960	R$ 270,00	R$ 21.600,00	R$ 259.200,00
		09.02.01.006-9	OCIAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	80	960	R$ 350,00	R$ 28.000,00	R$ 336.000,00
TOTAL CONTRATADO				510	6.120		R$ 104.900,00	R$ 1.258.800,00

Valor Total do Contrato: Até R$ 1.258.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para o período estimado de 12 (doze) meses.

4.2. Frisa-se que as quantidades são estimadas para o mês e ano, podendo ser ATÉ o estimado neste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3.1. O pagamento será efetuado conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA, nos termos do Edital de regência e das Portarias do Ministério da Saúde que regem o PMAE.

4.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.

4.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Maior-PI.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Campo Maior-PI, nas formas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constitutem obrigações da Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

6.1..8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

6.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

6.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

6.1.13. A Prefeitura do Município de Campo Maior-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

6.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021

6.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constitutem obrigações da Contratada:

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto 8.9. Possuir sede com instalações no Município de Campo Maior-PI;
6.2.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
6.2.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.2.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Campo Maior-PI;
6.2.13. Possuir banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;
6.2.14. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
6.2.15. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
6.2.16. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.20. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.21.Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.23. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.24. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.26. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "e" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.
7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação

e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Maior - PI.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campo Maior – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Maior-PI, 22 de abril de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI
CONTRATANTE

JVS SAÚDE LTDA (VITACOR)
CNPJ Nº 44.529.419/0001-00
CONTRATADO

JVS SAÚDE LTDA (VITTACOR)
CNPJ Nº 44.529.419/0001-00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B62284F7D3A9684

PREFEITURA MUNICIPAL
DE COCAL DOS ALVES
CNPJ: 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva,
s/n, Centro – CEP: 64.238-000

PORTARIA Nº. 216/2026 GAB.

"Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão, integrante da Estrutura Administrativa Direta e Indireta de Cocal dos Alves/PI, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear: **Jane Kele Ribeiro da Costa**, portador(a) do(a) CPF/MF sob o nº. **056.792.653-47**, para exercer o cargo de **Assistente técnico pedagógico** junto a Secretaria de Educação do Município de Cocal dos Alves – PI;

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos na data de sua expedição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2026.

WODSON GIAN SILVA VIEIRA:05735072366 Assinado de forma digital por WODSON GIAN SILVA VIEIRA:05735072366 Dados: 2026.04.13 12:38:00 -03'00'

Wodson Gian Silva Vieira

Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI

Id:01AB4204EE74966A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2204/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2981/2026

Procedimento: Credenciamento Eletrônico nº 001/2026. **Contrato nº** 01.2204/2026. **Objeto: Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, na implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região dos Carnaubais, área Cardiologia, de acordo com as condições do Edital e em seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:** JVS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.529.419/0001-00. **Valor global do Contrato: Até** R$ 1.258.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais). A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas sim conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA. **Data de Assinatura:** 12/06/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e João Vitor Mendes Sousa, pela empresa JVS SAÚDE LTDA (CONTRATADA).

Id:030E877D4BFE9669

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

Chamada Pública nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Maior-PI.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento Chamada Pública nº 001/2026, de que trata este processo, objetivou a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Maior-PI, conforme ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS constante no Termo de Referência, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Campo Maior - PNAE/PI e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Campo Maior - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o verificado nos autos.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Chamada Pública nº 001/2026, nos termos apresentados, e **ADJUDICO** o objeto licitado aos seguintes credenciados:

1. Nome: Carlos Geovani de Carvalho
CPF: ***.604.203-**
2. Nome: José Nascimento Sousa
CPF: ***.523.353-**
3. Nome: João Gonçalo Filho
CPF: ***.514.203-**
4. Nome: Antônio Wilson de Araújo Brito
CPF: ***.153.872-**
5. Nome: Eulane Milka Alves Silva
CPF: ***.295.623-**
6. Nome: Iraci Alves da Silva Santos
CPF: ***.397.863-**
7. Nome: Antônio Luís da Costa
CPF: ***.139.303-**
8. Nome: João Soares da Silva
CPF: ***.999.048-**
9. Nome: José de Ribamar Pereira da Silva
CPF: ***.218.313-**
10. Nome: Maria Pereira da Silva Petrin
CPF: ***.180.903-**
11. Nome: Marcelo Moura da Silva
CPF: ***.491.983-**
12. Nome: José Rocha de Oliveira
CPF: ***.445.463-**
13. Nome: Francisco das Chagas da Silva Júnior
CPF: ***.055.303-**
14. Nome: Josefa Maria da Conceição Sousa Silva
CPF: ***.629.893-**
15. Nome: Mônica da Silva Oliveira
CPF: ***.184.853-**
16. Nome: Idivan Soares de Brito
CPF: ***.017.373-**
17. Nome: Evanda Carvalho da Silva Rocha
CPF: ***.548.443-**
18. Nome: Rogério Rocha Brito
CPF: ***.790.113-**
19. Nome: Tomaz Pereira da Silva
CPF: ***.287.353-**
20. João Paulo dos Santos Nobrega
CPF: ***.421.673-**
21. Antônio Marcelo Gomes da Silva
CPF: ***.714.143-**
22. Augusta Rodrigues da Silva
CPF: ***.252.613-**
23. Francisco Pereira da Silva.
CPF: ***.364.713-**
24. Edinaldo de Oliveira Brito
CPF: ***.694.043-**
25. Francisco Antônio de Carvalho Santos
CPF: ***.757.973-**
26. Maria de Nasaré de Lira Pereira
CPF: ***.675.713-**
27. Manoel Pereira Carvalho Neto
CPF: ***.605.949-**
28. Francisco de Assis Pereira
CPF: ***.402.353-**
29. Antônio Cézar Rodrigues de Araújo
CPF: ***.560.323-**
30. Flávia Maria Oliveira da Silva
CPF: ***.450.233-**
31. Givanildo de Sousa Barros
CPF: ***.843.023-**
32. Clessiomar Honorato de Oliveira
CPF: ***.515.013-**
33. Valmir Rocha dos Santos
CPF: ***.890.893-**
34. Maria do Socorro dos Santos Carvalho
CPF: ***.304.391-**
35. Francisca das Chagas Vasconcelos Rocha
CPF: ***.463.723-**
36. Francisco das Chagas Soares da Silva
CPF: ***.030.313-**
37. Antônio Alves de Souza
CPF: ***.154.903-**
38. Celene de Araújo Cunha
CPF: ***.075.743-**
39. Manoel da Silva Paz
CPF: ***.771.813-**
40. Wandemaximo de Oliveira Brito
CPF: ***.848.243-**
41. Associação Lagoa do Gato
CNPJ: **.162.948/0001-**
42. Associação Comunitária de Produção e Serviços dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Coivaras-PI
CNPJ: **.819.317/0001-**

Nos termos apresentados pela Comissão de Contratações no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida a devida contratação. Portanto, todos os fornecedores acima citados restam considerados devidamente CREDENCIADOS.

Cumpra-se.

Campo Maior - PI, 23 de abril de 2026.

MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação